



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 19/03/2026 com **pedido de urgência aprovada** e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade em consonância com as normas federais e municipal que trata das peças orçamentárias cujo texto é o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, **crédito especial no valor de R\$ 200.000,00= (duzentos mil reais)**, sob as seguintes codificações:

01 – LEGISLATIVO	
01– CAMARA DE VEREADORES	
01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
3.1.90.92.00.01.0110 – Despesas de Exercícios Anteriores -----	R\$ 200.000,00
TOTAL -----	R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) e/ou total(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – LEGISLATIVO	
01 – CAMARA DE VEREADORES	
01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
7 3.1.90.11.00.01.0110 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -----	R\$ 200.000,00
TOTAL -----	R\$ 200.000,00

ARTIGO 3º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A matéria visa abertura do referido crédito especial decorrente de solicitação do Poder Legislativo Municipal, conforme ofício nº 021/2026, para atender necessidade específica da Casa.

Competência de iniciativa correta, haja vista que a matéria é de autoria do Executivo Municipal, conforme regramento constitucional.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 015/2026**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta